ASPECTOS GERAIS DA LEI MARIA DA PENHA: LEI N°11.340

GENERAL ASPECTS OF THE MARIA DA PENHA LAW: LAW N°. 11340

Júlia Vitória Aparecida Pereira Layssa Kamille Fernandes Torres Luana Cristina Sousa Queiroz Maria Eduarda Barbosa de Oliveira Priscila Borges Barbosa

RESUMO

O presente trabalho visa explicar a importância da história por trás da Lei Maria da Penha, que poucas pessoas têm o conhecimento do contexto em que foi inserida e em quais situações poderão acioná-la. Ao longo dos estudos, foram abordadas pesquisas sobre os tipos de violência, quais são as consequências na vida das vítimas e como identificá-las na sociedade atual. Tendo enfoque na cidade de Pará de Minas, foram levantados alguns dados sobre o índice de violência na cidade, bem como a existência de pontos de apoio para as vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: violência doméstica, agressão, Maria da Penha, direitos, sociedade.

ABSTRACT

The present work aims to explain the importance of the history behind the Maria da Penha Law, that few people are aware of the context in which it was inserted and in which situations they could trigger it. Throughout the studies, research on the types of violence, what are the consequences in the lives of victims and how to identify them in today's society were addressed. Focusing on the city of Pará de Minas, some data were collected on the rate of violence in the city, as well as the existence of support points for victims.

KEYWORDS: SUMMARY: domestic violence, aggression, Maria da Penha, rights, society.

1 INTRODUÇÃO

A elaboração da Lei Maria da Penha N°11.340, de 7 de agosto de 2006, para o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, passou por um intenso processo com muita luta e reivindicações que até hoje prevalece na nossa sociedade.

Maria da Penha Maia Fernandes formou-se em farmacêutica bioquímica, concluiu o mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas em 1977. Ela conheceu o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros em 1974, enquanto estava cursando o seu mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. Ambos casaram e foi aí que tudo mudou, com a cidadania brasileira e estabilidade financeira, Marco Antônio começou a agir com intolerância, se exaltava e apresentava comportamentos totalmente explosivos com Maria da Penha e as próprias filhas. A vida delas não era mais a mesma, o medo, a tensão e a violência tornaram-se frequentes, e estavam

vivendo em um ciclo sem fim. Até que um dia, a situação ficou fora de controle, Maria foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco, deixando-a paraplégica, a família e amigos intervieram em busca da justiça. As violências não pararam por aí, Maria pensava que ele mudaria, Marco a fez assinar uma procuração como se ela estivesse em sua responsabilidade, como forma de manipulação e poder (IMP, 2018).

Assim, como as mentiras inventadas por Marco sobre a situação em que se encontrava Maria da Penha, as violências também não pararam. Foi quando com ela saiu de vez da sua casa e conseguiu um apoio jurídico dos amigos e da família. O ex esposo foi condenado, mas sob alegações de irregularidades processuais, a sentença não foi cumprida. O caso ficou mundialmente conhecido, diversas instituições denunciaram o ocorrido, mesmo assim o Estado brasileiro não se pronunciou. Depois de muita luta e manifestações criaram- se a Lei Maria da Penha em sua homenagem para o combate da violência contra mulheres (IMP, 2018).

Portanto, o Projeto Integrador vem com o intuito de explanar sobre a importância da denúncia a violência doméstica, trazendo os outros tipos que são considerados violência também, priorizando a conscientização das vítimas sobre quais direitos a estão assegurados. O trabalho tem como base a Lei N° 11.340, e a proteção dos direitos e garantias fundamentais que devem ser promovidos resguardados pela Constituição Federal de 1988.

2 METODOLOGIA

A metodologia foi pensada em uma forma na qual, pudesse cada vez mais aprender sobre o tema e levar informação para o nosso público-alvo, que seriam mulheres da faixa etária de entre 18 e 50 anos.

Em um primeiro ponto, destacamos que será realizada uma conversa com a Delegada Dr. Ana da delegacia de Pará de Minas, a Doutora é responsável pelo departamento de violência contra a mulher, temos como intuito saber mais sobre a Lei Maria da Penha e qual a atuação dela dentro da comunidade de Pará de Minas, pontos (atitudes ou falas) que possam ser identificados em um possível agressor antes mesmo que ocorra o ato da agressão, e também como funciona todo o procedimento de denúncia e proteção a essas vítimas. A aluna Luana Cristina Sousa Queiroz (representante do grupo) ficará responsável por ir até a delegacia e propor esta conversa com a Dr. Ana delegada atual.

Ademais, será realizada a confecção de panfletos para serem distribuídos tanto na instituição (FAPAM), bem como na delegacia e pela comunidade de Pará de Minas. Os panfletos serão informativos, de modo que descrevam a Lei nº 11.340, para que assim a informação de atuação desta lei chegue a todos. De início serão pontuadas as seguintes questões:

Em quais situações podemos acionar a Lei Maria da Penha?

- 1. História por trás da Lei nº 11.340.
- 2. Abuso psicológico também é violência?
- 3. Identificar atitudes iniciais de um agressor antes mesmo que a agressão ocorra.
- 4. Conceito de agressão.
- 5. Pontos de apoio em Pará de Minas, para casos de violência doméstica.
- 6. Realização de denúncia.

Deste modo, espera-se conseguir sanar todas as dúvidas e questões levantadas ao longo deste trabalho, é certo que mais ideias serão ponderadas até o final, portanto o empenho e dedicação estarão presentes em todos os aspectos do estudo.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Lei Maria da Penha

Maria da Penha foi e é uma mulher forte, guerreira, resiliente que lutou durante 20 anos até conseguir a justiça, pela violência que sofria pelo seu ex-marido. O caso de Maria da Penha tomou uma proporção gigantesca após levá-lo a Organização dos Estados Americanos — OEA, na onde fez a denúncia de seu marido. Isso se sucedeu depois que o Brasil negligenciou e omitiu em relação a violência doméstica que ela sofria. Com isso, a organização aplicou ao caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), resultando na condenação do Brasil e levando a revisão das políticas públicas referentes à violência doméstica (TELES, 2012).

Assim, surge a Lei 11.340/2006 carregando o nome de Maria da Penha em seu reconhecimento, para a proteção de mulheres que sofrem a violência, e que hoje o povo a conhece e caminham para mudar o histórico da violência no país.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

De acordo com o Art.2°, a Lei assegura a todas as mulheres as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando a sua saúde física e mental, também o aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Desse modo, é dever do poder público desenvolver políticas que garantem os direitos humanos das mulheres, protegendo-as de todo tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, preservando o respeito e a sua dignidade humana.

3.2 Violência Doméstica

Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. A manifestação da violência não tem uma causa simples e única, mas com base em construções culturais que vigoram há séculos, muitos ainda acham que os homens são "naturalmente superiores" às mulheres. Com base no senso comum, os homens são valorizados pela força e agressividade, por exemplo, e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, recorrem à agressão verbal e física.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. Foi criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Não apenas mulheres, mas todo aquele que se identifique com o sexo feminino, sendo heterossexuais, homossexuais e mulheres transexuais. A violência doméstica acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que conviva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública por meio do Instituto Datafolha em 2023, diz respeito à violência sofrida ao longo de 2022 revelando que o Brasil está diante de um aumento de violência contra a mulher, apontando que todas as formas de violência cresceram no período recente. Foram mais de 18 milhões de mulheres vítimas de violência no último ano. São mais de 50 mil vítimas por dia. Infelizmente o índice mostra que uma a cada três mulheres brasileiras (33,4%) com mais de 16 anos já sofreram violência física e ou sexual de parceiros ou ex companheiros. Os dados são maiores que a média global, de 27%, isso mostra o quanto temos que avançar pensando políticas públicas de proteção.

A violência doméstica ampara as vítimas que estejam em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor. Este não precisa ser necessariamente o companheiro, o agressor pode ser o pai/mãe, padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou agregados desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social. Desse modo, a violência doméstica e familiar pode ser praticada por qualquer pessoa que tenha ou teve relação íntima e de afeto com a vítima, independente do sexo dessa pessoa a Lei Maria da Penha ampara esse cenário.

A lei indica a responsabilidade que cada órgão público tem para auxiliar a pessoa que está sofrendo a violência, prevendo também em seu Art. 35 que sejam criados, pela União, Estados e Municípios, centros e serviços para realizar atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas para os agressores. Dessa forma, o trabalho se somaria a ações educativas e preventivas que buscam

coibir o problema em duas frentes, evitando que o agressor volte a cometer violências, e amparando as vítimas.

- Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)
- I Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

3.3 Tipos de Violência

3.3.1 Violência física

A violência física inclui qualquer ato que cause dano físico ao corpo, integridade e saúde de uma mulher (IMP, 2018).

3.3.2 Violência psicológica

A violência psicológica existe em comportamentos que prejudicam a vida emocional da mulher, como ataques à autoestima da mulher, atitudes que rebaixam seu comporta- mento e atitudes opressivas que violam sua liberdade. 1 dois Muitas vezes, a violência psicológica prejudica o comportamento da mulher e a impede de desenvolver suas crenças e tomar decisões pessoais. A violência psicológica é acompanhada de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição constante, humilhação, chantagem, invasão da privacidade da mulher, ridicularização, exploração e restrição de seus direitos de visita (IMP, 2018).

3.3.3 Violência sexual

A violência sexual inclui qualquer ato que obriga uma mulher a testemunhar, manter ou participar de relações sexuais indesejadas. Essa violência é acompanhada de intimi- dação, ameaças, coerção e uso da força para constranger as mulheres e induzi-las a manter relações sexuais contra sua vontade. Além disso, qualquer ato de forçar uma mulher ao casamento, gravidez, aborto e prostituição por meio de coação, extorsão, suborno ou manipulação é considerado violência sexual pela Lei Maria da Penha (IMP, 2018).

3.3.4 Violência patrimonial

Essa violência foi pouco divulgada, mas também combatida pela lei Maria da Penha. A violência doméstica inclui qualquer retenção, redução, destruição parcial ou total dos pertences da mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, pertences e valores. Qualquer coisa que prejudique os direitos das mulheres ou os recursos econômicos é considerada violência hereditária. E-xemplos de violência doméstica: parceiros controlando o dinheiro do parceiro, parceiros proibindo o parceiro de trabalhar e alguém destruindo pertences, roupas e documentos de uma mulher em casa. É também uma forma de violência doméstica contra a mulher (IMP, 2018).

3.3.5 Violência moral

A violência moral inclui qualquer conduta que constitua difamação, calúnia ou injúria à mulher. Prejudicar uma mulher inclui ofender sua dignidade por meio de xingamentos, humilhações e comentários rudes que atentam contra sua honra pessoal em casa. A difamação de uma mulher, por sua vez, envolve o relato de fatos na presença de terceiros que ofendem sua reputação. Para a configuração da calúnia, é necessário descrever os fatos vergonhosos que levam à humilhação pública e ao constrangimento da mulher. De um modo geral, a calúnia nasce da "fofoca" doméstica. Exemplo de frase contendo difamação: "Tício, Caio e Mévio sabiam que Maria havia traído João". Revelar fatos íntimos sobre a vida de alguém de maneira maliciosa e embaraçosa pode constituir difamação. Isso não é apenas "fofoca", mas violência moral e um crime contra a honra de uma mulher (IMP, 2018).

3.4 Pesquisa de Campo

Para um melhor entendimento e compreensão do tema que é tão atual, foi feita uma entrevista com a Dra. Ana no dia 27 de abril de 2023 pela integrante do grupo Luana Cristina Sousa Queiroz na delegacia de Pará de Minas. Após ser apresentado o trabalho e o intuito de tal conversa, a Doutora se prontificou a responder todas as perguntas, explicando de forma sucinta qual a sua atuação naquele meio e também, como era a realidade dessas mulheres que sofrem as agressões e abusos.

Foi relatado que o simples fato de algumas mulheres estarem começando seus relacionamentos mais cedo, já é um fator que pode infelizmente acabar de uma forma trágica. Isso acontece porque, após o envolvimento pode resultar em uma gravidez indesejada, bem como em um futuro rompimento do compromisso por parte do homem, o que muitas das vezes não termina de uma forma saudável. Apresentou também que as agressões e o abuso com a mulher, muitas vezes se dá pela questão da falta de aplicação de recursos nas áreas da saúde, educação e na remuneração adequada dos empregos. Supondo que um casal que possui cinco filhos, somente o pai está trabalhando. E detalhe, não há vagas suficientes para todos os filhos menores nas creches da sua cidade, ao final do mês o pai se vê em uma situação que foge de seu controle. Isso porque o salário-mínimo no qual esse pai recebe não será suficiente para arcar com as contas e nem com a alimentação adequada para seus filhos. Desse modo, o estresse juntamente com a raiva daquela situação vai acumulando e

posteriormente irá gerar desentendimentos familiares, que podem acabar resultando em agressões e até vícios (álcool ou drogas) para tentar suprir a culpa de não conseguir sustentar a própria família.

Abaixo estão algumas perguntas que foram apresentados no início do presente trabalho, e respondidos juntamente com a Dra. Ana.

Ouestões

1. Abuso psicológico também é violência?

Sim, o agressor muitas vezes pode cometer o abuso psicológico pelo simples fato de apenas estar no mesmo ambiente que a vítima, como por exemplo, após um término conturbado o companheiro ficar pegando mesmo ônibus que sua ex companheira, descer no mesmo ponto que ela, ficar observando a mesma em seu serviço, isso tudo é caracterizado como abuso psicológico, até porque a vítima se sente ameaçada apenas com a presença dele.

2. Como identificar atitudes iniciais de um agressor antes mesmo que a agressão ocorra?

Em brigas, quando ocorre um empurrão, ou um tom de voz bem mais excedido, essas são atitudes das quais podem ser observadas em situações tanto pelas mulheres quanto pelos filhos ou amigos que presenciem tais eventos.

3. Qual o conceito de agressão?

A agressão pode ser tanto física quanto psicológica. Existem agressões das quais não deixam lesões no corpo, são os famosos puxões de cabelo, empurrões, apertos no braço, bem como as agressões psicológicas que se caracterizam como abusos e ameaças.

- 4. Quais são os pontos de apoio em Pará de Minas para casos de violência doméstica Em todos os postos policiais da cidade.
- 5. Como pode ser feita a notícia crime?

A realização da notícia crime pode ser feita presencialmente na delegacia ou pelos números 181, 190 e 197.

6. Qual faixa etária é mais alvo de agressões?

Mulheres entre 18 e 50 anos, porém as idades entre 18 e 30 anos apresentam uma visibilidade maior.

7. Quem são os agressores?

O simples fato de uma pessoa morar com a outra e ter uma ligação direta, seja através de uma ligação afetiva ou de dependência financeira, já pode ser acionada a Lei Maria da penha, nos casos em que o pai abusa da filha tanto sexualmente quanto por agressões, já pode ser encaixado na lei, pelo fato de ter uma ligação direta emocional e afetiva. A Dra. Ana relata que há muitos casos em que ocorre o abuso de filhos com seus pais já de idade, este fato também se encaixa na lei e é acrescido também o estatuto do idoso.

Posto isso, é de importância ressaltar que este problema é algo que vai além de um simples relacionamento, mas sim de fatores em que a sociedade não cumpre com seus deveres em prestar serviços básicos para essas pessoas. O cenário deve ser mudado, e para isso é necessário a conscientização da sociedade, em acolher as vítimas e alertarem as autoridades, prevalecendo sempre a empatia com o próximo.

4 RELATO DE EXPERIÊNCIAS

Através das pesquisas, o grupo conseguiu observar e informar sobre os inúmeros direitos que as mulheres possuem, e que estão nas leis protetoras contra as variadas formas de violências. Verificou-se o quanto o conhecimento da maioria era pouco, geralmente é passado o básico, que a lei protege a mulher contra a violência doméstica, mas dentro desse nicho há muitos tópicos que são de extrema importância. Tópicos esses, que incorporam toda uma proteção ainda maior para nós, mulheres. Destacamos a importância em informar a população sobre os direitos, e redes de proteção para as vítimas que sofreram violência, seja ela física e abusos psicológicos, que como visto passam despercebidos na maioria das vezes. As entregas de panfletos foram em pontos da cidade estratégicos, como: no escritório de advocacia Henrique Oliveira & Advogados Associados, posto de saúde em Torneiros (PSF) e na Faculdade de Pará de Minas (FAPAM) nos quais possuem um maior fluxo de pessoas, para que assim as informações consigam alcançar cada vez mais mulheres que sofrem algum tipo violência.

5 ANEXOS

5.1 Modelo do Folheto

Nosso folheto foi produzido pela aluna Priscila, a mesma usou as informações adquiridas ao longo deste trabalho, de modo que fez a junção de tais informações para que o folheto fosse de fácil entendimento e que pudesse atender e sanar as dúvidas de toda população.

Figura 1 – Modelo do folheto que foi enviado para as graficas para ser impresso e deixado nos pontos de apoio.



Fonte: autoria própria

5.2 Pontos de Apoio em Pará de Minas

Selecionamos alguns locais em Pará de Minas onde seria de facil acesso para as pessoas e visando tamebem o nosso publico alvo.

Abaixo a integrante do grupo Luana Cristina, colocou em seu serviço (Escritorio Henrique Oliveira & Advogados Associados) folhetos para que assim qualquer cliente que entrar no escritorio, a mesma possa explicar sobre o projeto e consientizar tais pessoas.

O QRCode onde redireciona a um video que mostra a localizção do escritorio, e onde os folhetos foram postos.



Abaixo algumas imagens de como nosso folheto ficou e quais as informações presente no mesmo.

Figura 2 e 3 – Folheto sendo colocado no escritorio Henrique Oliveira & Advogados Associados, pela integrante do grupo Luana.





Fonte: autoria própria

A advogada Dr.Leticia Alves Campos inscrita na OAB/MG 222.990 ex aluna da Fapam, também tirou algumas fotos com o nosso folheto, a Dr.Leticia abraça nossa causa e fica a disposição para atender mulheres que sofreram algum tipo de violencia doméstica, e queiram denunciar.

Figura 4 - Advogada Trabalhista Leticia Alves com o nosso folheto entrege pela aluna Luana.



Fonte: autoria própria

Também foi entregue nosso folheto a Isadora de 19 anos, ela trabalha na empresa Contemplacar e a mesma ressalta a importancia do projeto e disse que entende o quanto esse é um assunto que ao ser abordado pode causar um pouco de desconforto em rodas de conversa. Pelo fato de que muitas mulheres sofrem violência doméstica mas ainda não estão prontas para assumir tal situação, ou muitas vezes não acreditam que determinadas ações de seus companheiros se configurem como violência.

Figura 5 – Isadora Menezes abordada na Paraça da Matriz em Pará de Minas para a entrega do folheto.



Fonte: autoria própria

A aluna Layssa também contribuiu com a ação, na entrega dos folhetos em seu serviço Cartão de Todos, ela disse que todos seus companheiros de trabalho abraçam a causa e se colocam a disposição para fazer a distribuição desses folhetos, e também para contribuir com o projeto.

Figura 6 - Aluna Layssa em seu ambiente de trabalho com a colega Vitória



Revista Projetos Extensionistas Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Fonte: autoria própria

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei N° 11.340, de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Acesso em: 16 de abril de 2023.

BRASIL. Constituição Federal 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado Federal, 2016. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 de março de 2023.

CASARINO, Tatyana Disponível em: https://idemais.com.br/noticias/os-5-tipos-de-violencia-contra-a-mulher-combatidos-pela-lei-maria-da-penha/. Acesso em: 24 de abril de 2023.

FERNANDES, Maria da Penha. Sobrevivi posso contar. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014. Disponível em: https://doceru.com/doc/xcn85c0. Acesso em: 20 de março de 2023.

Instituto Maria da Penha. Quem é Maria da Penha. Brasil: IMP, 2018. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html. Acesso em: 12 de março de 2023.

Instituto Maria da Penha. Mitos da violência doméstica: IMP, 2018. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violência-domestica/o-que-e-violência doméstica.html>. Acesso em: 21 de abril de 2023.

TELES, Paulo do Nascimento Barros González. Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda. Série Aperfeiçoamento de Magistrados, Rio de Janeiro, n. 14, p. 110-122, 2012. Acesso em: 16 de abril de 2023.